

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 014/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Avenida Alberto Bins, nº665, no Bairro Centro, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-142, neste ato representada por Luiz Tadeu Piva, Diretor Regional, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da entidade civil supra qualificada para realização do “I Fórum de Educação de Taquari”, a ser realizado nas datas e condições definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A contratação destina-se a atender o evento “I Fórum de Educação de Taquari”, visando a formação continuada de todos os professores e funcionários da rede municipal de ensino, tendo como objetivo ampliar o universo cultural dos participantes e contribuir com a formação complementar profissional, qualificando-os à prestação de serviços e contribuindo, desta forma, para a promoção do bem estar social.

II.2. As atividades acontecerão do dia 20/02/2019 até o dia 22/02/2019, em dois turnos - das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 -, em local adequado a este fim e previamente determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

II.3. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se no dia 25 de março de 2019, com o total adimplemento da obrigação financeira pelo município.

II.4. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

II.5. Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

II.6. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades:

III.1. Da Contratada:

III.1.1. Organizar e realizar a atividade em conjunto com o Município;

III.1.2. Auxiliar na divulgação do evento;

III.1.3. Viabilizar que as inscrições possam ser realizadas pelos interessados através de seu site;

III.1.4. Disponibilizar para o evento:

- a) os ministrantes para as palestras e atividades do Fórum;
- b) coffee nos intervalos de cada turno dos 03 (três) dias;
- c) som compatível com a necessidade do local, projetor e tela;

III.1.5. Designar um representante para auxiliar no credenciamento dos participantes e no desenvolvimento das atividades;

III.1.5. Fornecer “Certificado de Participação” no evento aos participantes com presença mínima de 75%.

III.2 – Da Contratante:

III.2.1. Organizar e realizar a atividade em conjunto com a Contratada;

III.2.2. Divulgar o evento junto ao público alvo;

III.2.3. Disponibilizar local adequado para a realização do evento, limpo e em condições de uso, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes, assegurando a existência de validade de PPCI;

III.2.4. Cumprir em dia com as obrigações financeiras ajustadas, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Nunes Arnt, Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, a serem satisfeitos até a data de 25/03/2019, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação do fiscal anuente do contrato, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

V.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvidos do Ensino Fundamental - MDE;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino - MDE.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: